Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente: deveres dos pais e proteção integral

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/11/2026



O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) determina os deveres objetivos dos pais e responsáveis quanto ao sustento, guarda, convivência e assistência material e afetiva, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente, fundamento essencial para a prevenção de atos infracionais e garantia dos direitos essenciais no âmbito familiar.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 22 do ECA** reforça o papel fundamental dos pais e responsáveis na garantia do sustento, guarda, convivência, assistência material, afetiva e educação da criança e do adolescente.

Esse dispositivo legal é pilar da proteção integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal, assegurando o cuidado responsável e compartilhado como meio preventivo e pedagógico, evitando violações e o ingresso prematuro no sistema socioeducativo. A atuação especializada da Ademilson Carvalho

Advocacia é referência na defesa técnica humanizada perante Varas da Infância e Juventude e demais órgãos competentes.

Conceito legal e finalidade protetiva do artigo 22 do ECA na doutrina da proteção integral

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** é fundamental para a consolidação do princípio da proteção integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Ele estabelece expressamente os deveres dos pais ou responsáveis em relação à criança e ao adolescente, delineando responsabilidades indispensáveis para assegurar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do jovem.

Essa norma jurídica não apenas qualifica as obrigações de sustento, guarda, convivência e assistência material e afetiva, mas também enfatiza o caráter compartilhado e indivisível da responsabilidade familiar. A proteção integral exige que o cuidado seja exercido de forma contínua e eficaz, garantindo um ambiente saudável e seguro, que previna situações de vulnerabilidade e risco.

Princípios da proteção integral e sua aplicação prática

A Doutrina da Proteção Integral, que fundamenta o ECA e seu **artigo 22**, consagra o jovem como sujeito de direitos e deveres, merecedor de políticas públicas e ações de amparo que respeitem sua singularidade e potencialidade. Este princípio implica a prioridade absoluta na garantia de todas as suas necessidades e o reconhecimento da família, comunidade e Estado como corresponsáveis.

Portanto, a finalidade protetiva do artigo consiste em assegurar que o exercício dos deveres parentais seja efetivamente cumprido, prevenindo negligências, abusos e omissões que possam comprometer o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente. Sua aplicação prática orienta a atuação dos órgãos de proteção, do Poder Judiciário e das entidades de atendimento, que atuam para garantir o cumprimento destas obrigações.

Instrumentos legais e responsabilidades atribuídas

- **Sustento:** garantir os meios necessários para o bem-estar físico e alimentar;
- **Guarda:** assegurar a permanência do jovem em ambiente seguro e adequado;
- **Convivência:** promover a integração social, afetiva e religiosa;
- **Assistência material e afetiva:** prover apoio emocional, educacional e social;
- **Educação:** orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar e cultural;
- **Respeito à transmissão cultural e religiosa:** garantir o direito à identidade familiar e cultural do jovem;
- **Demais responsabilidades:** responder legalmente pela proteção e defesa do menor.

O artigo 22, assim, representa não apenas um rol de obrigações, mas um verdadeiro guia para tutelar os direitos fundamentais da infância e adolescência, afastando riscos e construindo bases para um futuro digno.

Deveres objetivos dos pais: sustento, guarda, convivência,

assistência material e afetiva

Os deveres objetivos dos pais, conforme estabelecidos no **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**, são essenciais para garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, observando a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta disposto no artigo 227 da Constituição Federal. Estes deveres compreendem o sustento, a guarda, a convivência e a assistência material e afetiva, que devem ser prestados de forma contínua, equilibrada e responsável.

Sustento corresponde à obrigação dos pais de assegurar todos os meios necessários para a manutenção da vida digna do menor, incluindo alimentação, saúde, vestuário e educação. Este dever é inexorável e deve ser prestado em proporção à capacidade financeira dos responsáveis, garantindo o atendimento das necessidades básicas.

Guarda implica o exercício da autoridade e cuidado pessoal sobre a criança ou adolescente, proporcionando segurança física e emocional e um ambiente propício ao seu desenvolvimento. A guarda pressupõe ainda a responsabilidade pela direção moral e educacional, cabendo aos pais ou responsáveis zelar pela proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Convivência refere-se ao direito e dever da criança e do adolescente de manter relações pessoais e afetivas saudáveis, especialmente com os pais, familiares e a comunidade. É através da convivência que se estabelece a rede de apoio fundamental à proteção integral, fortalecendo os vínculos sociais e afetivos indispensáveis para o desenvolvimento psíquico e social.

Assistência material e afetiva traduz a prestação de cuidados que vão além das necessidades básicas, abrangendo apoio

emocional, compreensão, orientação, estímulo à educação e ao respeito, e a preservação da identidade cultural e familiar do sujeito de direitos. O abandono afetivo, assim como o material, configura grave violação de direitos previstos no ECA e pode ensejar medidas judiciais.

Implicações práticas e jurídicas dos deveres dos pais

- Os deveres constantes do **artigo 22** são instrumentos legais para a atuação preventiva e corretiva dos órgãos de proteção, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais.
- Em caso de descumprimento, pode haver intervenção judicial, incluindo a aplicação de medidas protetivas e, em casos extremos, a destituição do poder familiar, levando-se em conta sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.
- A responsabilização civil e criminal pelos atos de omissão ou negligência pode ser requerida, alinhada às garantias jurídicas do contraditório e ampla defesa.
- O acompanhamento pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e Poder Judiciário é fundamental para garantir que os deveres sejam efetivamente cumpridos em benefício do desenvolvimento integral do menor.

Esses deveres objetivos, conjugados, exercem papel central na prevenção de atos infracionais e situações de vulnerabilidade, reforçando a importância do amparo familiar e a atuação conjunta com as políticas públicas de proteção social e educacional.

Igualdade de direitos e responsabilidades entre mãe, pai e

responsáveis legais



O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece expressamente a igualdade de direitos e deveres entre mãe, pai e demais responsáveis legais na guarda, cuidado, sustento, educação e proteção da criança e do adolescente. Tal disposição reflete o princípio constitucional da isonomia e da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, assegurando um equilíbrio nas responsabilidades parentais independentemente do gênero ou situação familiar.

A igualdade jurídica prevista no artigo 22 impõe que ambos os genitores, ou responsáveis, exerçam suas funções e obrigações com igual rigor e dedicação, não podendo a lei ou o Judiciário privilegiar qualquer um deles, salvo em situações que demandem a proteção específica do melhor interesse do menor. Este equilíbrio é essencial para garantir a estabilidade afetiva, a convivência saudável e o pleno desenvolvimento do jovem.

Aspectos práticos e jurídicos da igualdade parental

Essa igualdade abrange:

- **Guarda compartilhada:** promovendo a participação ativa de mãe e pai na criação e decisões relativas à criança ou adolescente, minimizando conflitos e favorecendo o ambiente familiar equilibrado.
- **Sustento compartilhado:** ambos os responsáveis devem garantir os meios necessários para a manutenção digna do menor, sendo solidariamente responsáveis pelas despesas essenciais.
- **Direito à convivência familiar:** assegura-se o convívio equilibrado e regular com ambos os genitores, respeitando os vínculos afetivos e culturais, mesmo em situações de separação.
- **Responsabilidade legal conjunta:** mãe, pai e responsáveis respondem igualmente pelos atos relacionados à proteção, educação e desenvolvimento do menor perante os órgãos competentes, promovendo o contraditório e ampla defesa em eventuais procedimentos legais.

Implicações na defesa e atendimento jurídico

O reconhecimento da igualdade de direitos e responsabilidades contribui para uma abordagem jurídica mais justa e equilibrada, evitando discriminações e garantindo que as decisões judiciais, especialmente nas Varas da Infância e Juventude, preservem o interesse superior da criança e do adolescente. A defesa técnica deve assegurar que qualquer medida ou restrição observe rigorosamente essa paridade, fundamental para a proteção integral e prevenção de vulnerabilidades.

Além disso, a atuação advocatícia especializada do escritório

Ademilson Carvalho Advocacia orienta pais e responsáveis quanto ao cumprimento desses deveres, destacando a relevância do diálogo e da cooperação familiar para a formação saudável do jovem, resguardando direitos e prevenindo conflitos que possam ensejar medidas socioeducativas ou outras sanções.

Garantia do direito à transmissão familiar de crenças e culturas e os limites legais

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** assegura como dever dos pais ou responsáveis a garantia do direito à transmissão das crenças religiosas, culturais e filosóficas à criança e ao adolescente, reconhecendo a importância desses elementos para a formação da identidade, autoestima e sentido de pertencimento do jovem.

Tal garantia está alinhada ao princípio constitucional da proteção integral e à valorização da diversidade cultural, reconhecendo que a preservação das raízes familiares e culturais contribui para o desenvolvimento saudável e para a construção de um projeto de vida coerente e respeitoso às convicções pessoais e coletivas.

Limites legais e proteção dos direitos fundamentais

Apesar da importância da transmissão familiar de crenças e culturas, tal direito não é absoluto e deve ser exercido respeitando os direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos no ECA e na Constituição Federal. O exercício do direito dos pais encontra seus limites nos princípios da dignidade, não discriminação, proteção contra abusos e violência, e respeito à autonomia progressiva do jovem.

Intervenções estatais e tutelares podem ocorrer quando práticas culturais ou religiosas coloquem em risco a integridade física, moral ou psicológica da criança ou do adolescente, configurando violação dos direitos assegurados no ECA.

Aspectos práticos e atuação jurídica

- Os órgãos de proteção, como Conselho Tutelar e Ministério Público, monitoram situações em que a transmissão cultural possa devassar direitos ou provocar danos;
- O Poder Judiciário atua para equilibrar o direito à identidade cultural e a proteção integral, decidindo conflitos que envolvam práticas familiares e direitos do menor;
- A defesa técnica especializada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia orienta famílias sobre os limites legais, buscando sempre a preservação da dignidade do adolescente e a promoção de um ambiente respeitoso e saudável;
- Em situações de conflitos culturais ou religiosos, recomenda-se priorizar o diálogo, a mediação e as soluções que possibilitem o respeito mútuo, sempre resguardando o melhor interesse da criança e do adolescente.

O **artigo 22**, portanto, não somente protege a transmissão cultural e religiosa, mas também fundamenta a necessária mediação entre direitos familiares e garantias universais, configurando-se como instrumento de proteção integral e respeito à diversidade.

Importância do artigo 22 para a

proteção integral e prevenção de atos infracionais no contexto do ECA

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** é um pilar fundamental para a proteção integral da criança e do adolescente, configurando-se como instrumento jurídico que impõe aos pais e responsáveis deveres concretos e essenciais para a garantia dos direitos da infância e juventude. Ao assegurar o sustento, a guarda, a convivência e a assistência material e afetiva, o artigo contribui para a formação de um ambiente saudável e equilibrado, evitando situações de vulnerabilidade que possam desencadear atos infracionais.

Esses deveres objetivos alinham-se diretamente à prevenção de condutas delituosas, pois jovens com respaldo familiar efetivo têm maior probabilidade de desenvolvimento social e psicológico adequado. A ausência ou falha no cumprimento dessas obrigações pode representar fatores de risco, amplificando a exposição a situações de exclusão, violência, negligência ou criminalização precoce.

Aspectos práticos na prevenção de atos infracionais

- O acompanhamento constante e responsável por parte dos pais ou responsáveis, conforme o **artigo 22**, atua como mecanismo preventivo ao proporcionar suporte emocional e material, essenciais para a formação ética e social do adolescente.
- A convivência familiar saudável é fator protetivo que minimiza conflitos, evita a marginalização e promove valores internos que afastam o jovem de possíveis envolvimentos com atos infracionais.
- O respeito aos direitos assegurados pelo ECA, tais como

assistência educacional, saúde e auxílio na reinserção social, é facilitado quando o ambiente familiar cumpre integralmente seus deveres previstos no **artigo 22**.

Intervenção do Estado e importância jurídica do artigo 22

O ECA e seus órgãos competentes – Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário – atuam para garantir que o direito à proteção integral não seja inviabilizado por negligências ou omissões familiares. O **artigo 22** embasa essas intervenções, legitimando medidas protetivas e socioeducativas quando há violação dos deveres parentais.

A atuação preventiva e reparadora, fundamentada neste artigo, reforça a doutrina da proteção integral e prioriza o desenvolvimento saudável do jovem, evitando o ingresso precoce no sistema socioeducativo. A defesa técnica especializada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia busca fortalecer a família, orientar os responsáveis e aplicar estratégias jurídicas para garantir a observância dos direitos previstos, sempre com enfoque humanizado e rigor técnico.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** impõe normas protetivas rigorosas e procedimentos essenciais para evitar restrições ilegais da liberdade e prevenir estigmatizações desproporcionais. A observância estrita dessas regras é fundamental para garantir a prioridade absoluta e assegurar o caráter educativo e ressocializador do sistema, protegendo o desenvolvimento integral do jovem.

A atuação diligente e especializada na identificação e

anulação de ilegalidades na apreensão, bem como no manejo adequado da remissão e das medidas socioeducativas, é determinante para resguardar direitos e garantir o pleno acesso à ampla defesa. O respeito aos prazos improrrogáveis e aos princípios constitucionais fortalece a proteção jurídica do adolescente em conflito com a lei.

Se você é pai, mãe ou responsável que enfrenta situação de apreensão em flagrante, oitiva informal no Ministério Público ou procedimento na Vara da Infância e Juventude, é fundamental agir rapidamente para assegurar o futuro do jovem. Conte com a experiência e humanização da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, realizando uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente para receber o suporte necessário e a defesa eficaz.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual a principal diferença entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é praticado por maiores de 18 anos com consequências penais típicas. O ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, é conduta análoga a crime praticada por criança ou adolescente. Devido à inimputabilidade penal, o adolescente responde por medidas socioeducativas, que possuem caráter pedagógico e protetivo, visando sua ressocialização.

Qual o prazo máximo da internação provisória de um adolescente?

Segundo o artigo 108 do ECA, a internação provisória não pode exceder 45 dias. Esse prazo é improrrogável e peremptório;

caso ultrapassado sem decisão judicial transitada em julgado, caracteriza constrangimento ilegal, passível de Habeas Corpus para garantir a liberdade imediata do adolescente.

O que é remissão no Estatuto da Criança e do Adolescente e quais seus benefícios?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é a exclusão ou suspensão do processo de apuração do ato infracional promovida pelo Ministério Público ou juiz. Ela impede o prosseguimento judicial, não gera antecedentes criminais e pode ser pura ou combinada com medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo a reintegração social do adolescente.

Pais ou responsáveis têm direito de acompanhar o adolescente durante a oitiva policial?

Sim. O ECA assegura a comunicação imediata aos pais ou responsáveis sobre a apreensão e o direito de acompanharem as oitivas do menor na delegacia e perante o Ministério Público. Ademais, o adolescente tem direito a um advogado especialista para garantir o contraditório, ampla defesa e respeito ao direito ao silêncio.

Qual a duração máxima da internação definitiva em medida socioeducativa?

Nos termos do artigo 121, § 2º, do ECA, a internação definitiva tem prazo máximo de três anos, que deve ser reavaliado judicialmente a cada seis meses por meio de relatórios multidisciplinares. A liberação obrigatória ocorre ao atingir o limite de tempo ou os 21 anos de idade do jovem.

Por que é essencial a assistência de um advogado especialista desde a apreensão?

A presença de advogado especializado desde o momento da apreensão garante o cumprimento das garantias legais essenciais, combate prisões provisórias indevidas e possibilita pleitear a remissão ou medidas alternativas. Essa defesa técnica evita decisões abusivas, assegura o devido processo legal e ajuda a proteger a liberdade e o futuro do adolescente.

Fale com um especialista